TC 000.694/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53); Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ (28.636.579/0001-00)

DESPACHO

Acolho a proposta da Secex/RJ (peças 38 e 39), razão pela qual autorizo a citação da Sra. Maria Aparecida Panisset pelo débito indicado na instrução.

Na oportunidade, a unidade técnica deve incluir nos ofícios de citação a informação de que a não demonstração, pelo responsável, da ocorrência de boa-fé pode resultar no acréscimo, ao débito, dos juros de mora, podendo o Tribunal proferir, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

Brasília, 18 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57795680.